

LEI N° 815, DE 09 DE SETEMBRO DE 2013.

PUBLICADO NO
Expresso da Informação
em:
11 / 09 / 2013

Acrescenta os Parágrafos §1º, §2º e §3º ao artigo 33 da Lei 070, de 28 de outubro de 1994.

O POVO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

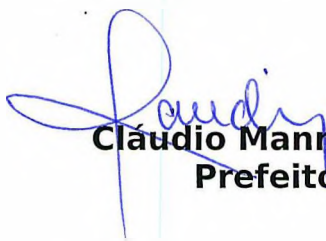
Art. 1º O artigo 33 da Lei Municipal nº 070, de 28 de outubro de 2013, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

“§1º - Em havendo exoneração, a pedido, do servidor público efetivo, poderá o mesmo, uma única vez e no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, exercer o direito de arrependimento, solicitando assim, sua reintegração no cargo anteriormente ocupado, preservando-se todas as vantagens recebidas antes da exoneração.

§2º - O exercício do direito de arrependimento, a que faz menção o §1º, deverá ser feito mediante requerimento endereçado ao Chefe do Poder Executivo, com antecedência de pelo menos 01 (um) mês do prazo máximo previsto.

§3º o pedido a que faz menção o §1º deste artigo ficará sujeito ao critério de conveniência e oportunidade da administração pública, para seu deferimento”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Cláudio Mannarino
Prefeito